



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 4/2021/DPL-EPL

Brasília, 28 de abril de 2021.

PROCESSO Nº 50840.100348/2021-15

INTERESSADO: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL

ASSUNTO: ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PLANAVE S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO EDITAL RCE Nº 04/2021.

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de contratação, mediante licitação, de “pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento de dados e informações sobre a situação atual dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, administrados pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, no Estado do Paraná, e de diagnóstico dos Planos Operacionais estabelecidos nos respectivos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZs vigentes”.

2. Por meio do Parecer de Habilitação nº 2/2021/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 4029224), os autos foram remetidos a esta Equipe de Planejamento da Contratação para análise e manifestação quanto aos requisitos de habilitação da licitante que ofertou o menor valor para o certame objeto do Edital RCE nº 04/2021.

3. Conforme sistemática prevista no Edital, a abertura da sessão pública foi realizada às 9h do dia 28 de abril de 2021. Vê-se que a empresa Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia ("Planave") ofertou o menor valor dentre as duas propostas recebidas: **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

Empresa/Consórcio	Valor ofertado (R\$)
Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia	230.000,00
R Peotta Engenharia e Consultoria Ltda.	350.169,32

4. A seguir, serão analisados e justificados cada um dos requisitos de habilitação constantes do Edital RCE nº 04/2021.

II – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

5. Em linha com o Parecer de Habilitação nº 2/2021/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 4029224) elaborado pela Comissão Especial de Licitação do RCE nº 04/2021, entende-se que a empresa Planave apresentou os documentos necessários (SEI 4025871) para comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal: declarações SICAF, certidões do Portal da Transparência, certidão do CNJ e certidão negativa de débitos trabalhistas.

6. Cumprem-se, portanto, os requisitos constantes do item 8.2 do Edital.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. Por meio de o Parecer de Habilitação nº 2/2021/COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 4029224), a Comissão Especial de Licitação procedeu a uma análise preliminar dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da empresa. Em síntese, aquela Comissão entendeu cumpridos todos os requisitos.

III.1 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

8. Nos termos do item 13.12.1 do Projeto Básico, a licitante deve apresentar “Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante” ou, ainda, “plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação judicial já deferida”.

9. Vê-se que a empresa Planave apresentou “Certidão de Registro de Distribuição de Feitos Ajuizados no Registrador do 1º Ofício do Registro de Distribuição da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro” emitida pelo 1º Ofício do Registro de Distribuição em 26 de fevereiro de 2021 (SEI 4027942 - fls. 50), 2º Ofício do Registro de Distribuição (SEI 4027942 - fls. 51) em 24 de fevereiro de 2021, 3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital (SEI 4027942 - fls. 52-53) em 24 de fevereiro de 2021, e 4º Ofício do Registro de Distribuição em 25 de fevereiro de 2021 (SEI 4027942 - fls. 54).

10. Considera-se, assim, cumprido este requisito.

III.2 – Índices financeiros

11. Os itens 13.12.2 e 13.12.3 tratam da necessidade de comprovação de certos índices financeiros, nos seguintes termos:

13.12.2. Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.12.2.1. No caso de consórcio, para atendimento da exigência prevista na alínea anterior será admitido o somatório do capital social registrado de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

13.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

13.12.3.1. Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

13.12.3.2. Caso o resultado de qualquer dos índices seja igual ou menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar capital social mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12. Considerando que a empresa apresentou balanços e demonstrativos (SEI 4027942 - fls. 58-100) que comprovam a exigência acima referida, entende-se que este requisito do Edital foi devidamente cumprido.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13. Os requisitos de qualificação técnica da licitante estão definidos nos itens 13.3 e 13.4 do Projeto Básico.

IV.1 – Qualificação técnica da licitante

14. Conforme previsto no item 13.3 do Projeto Básico, o interessado deverá apresentar pelo menos um atestado apto a comprovar o seguinte:

13.3.1. Ao menos **01 (uma) experiência comprovada em estudos ou planejamento portuário no Brasil ou no Exterior**. No caso de experiência comprovada no Brasil, essa deverá ter sido com estudos de planejamento voltados a **porto organizado** ou a **Terminal de Uso Privado – TUP**, conforme definidos na Lei nº 12.815/2013. No caso de experiência no exterior, que seja comprovadamente em estudos de planejamento voltados a porto marítimo comparável ao porto organizado de Paranaguá/PR, em termos de movimentação total anual; **ou**

13.3.2. Ao menos **01 (uma) experiência comprovada em projeto de engenharia portuária** que contemple, em seu objeto, o **planejamento de instalação portuária** com capacidade para operar e movimentar, no mínimo, **4,5 (quatro e meio) milhões de toneladas por ano** ou, alternativamente, no mínimo, 200 (duzentos) mil TEU (*Twenty-Foot Equivalent Unit*) em um ano.

15. Dos documentos entregues pela Planave (SEI 4027921), verifica-se que a licitante comprovou a experiência necessária para este requisito, por meio dos seguintes atestados:

- Atestado emitido pela Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS dos serviços de "atualização do PDZ - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de São Francisco do Sul - SC (SEI 4027921 - fls. 11-19);
- Atestado emitido pela Companhia Docas do Pará dos serviços "referentes ao PDZ - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Vila do Conde/PA" (SEI 4027921 - fls. 24-26); e
- Atestado de Execução de Serviços emitido pela SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros dos serviços de "Elaboração do Novo Plano Diretor do Complexo Industrial Portuário de Suape - SUAPE 2030" (SEI 4027921 - fls. 30-38);

IV.2 – Qualificação da equipe técnica da licitante

16. Nos termos do item 13.4 do Projeto Básico, para a equipe técnica, reputada como fundamental para a elaboração dos estudos necessários, elegeu-se como critério mínimo a existência de pelo menos um coordenador em cada uma das frentes de trabalho (coordenador-geral, engenharia, economista, ambiental, arquiteto-urbanista), com **nível superior** na área de atuação e **comprovação de experiência mínima de 10 anos no setor de transportes e logística**.

IV.2.1 - Coordenador geral ou gerente

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador geral ou gerente	Nível superior (qualquer área)	Coordenação de equipe e gerenciamento de projetos afetos ao setor portuário.	Mínimo de 10 (dez) anos de experiência no setor portuário.
Quantidade de profissional: 1		Quantidade de atestados exigidos: 1	

17. Visando a comprovação dos requisitos inerentes à qualificação do gerente foi disponibilizada a seguinte documentação:

17.1. Diploma de graduação em engenharia: SEI nº 4027921 - fls. 59-60;

17.2. Currículo e Atestados: SEI nº 4027921 - fls. 77-197; e

17.3. Registro no CREA/RJ: SEI nº 4027942 - fls. 15-16.

18. **A par dos documentos entregues pela empresa verifica-se que o profissional indicado comprovou a experiência necessária para este requisito.**

IV.2.2 - Engenheiro

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Engenheiro Quantidade de profissional: 1	Nível superior (engenharia)	Estudos relativos a projetos de engenharia portuária, de transporte ou logística ou planejamento no setor portuário. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Mínimo de 10 (dez) anos de experiência no setor portuário ou de infraestrutura de transportes e logística.

19. Visando a comprovação dos requisitos inerentes à qualificação do engenheiro foi disponibilizada a seguinte documentação:

19.1. Diploma de graduação em engenharia: SEI nº 4027921 - fls. 62-65;

19.2. Currículo e Atestados: SEI nº 4027921 - fls. 198-270; e

19.3. Registro no CREA/RJ: SEI nº 4027942 - fls. 17-18.

20. **A par dos documentos entregues pela empresa verifica-se que a profissional indicada comprovou a experiência necessária para este requisito.**

IV.2.3 - Economista

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Economista Quantidade de profissional: 1	Nível superior (economia ou administração)	Estudos relativos a projetos voltados a projeções de demanda e análises de mercados da economia portuária ou de transportes. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Mínimo de 10 (dez) anos de experiência no setor portuário ou de infraestrutura de transportes e logística.

21. Visando a comprovação dos requisitos inerentes à qualificação do economista foi disponibilizada a seguinte documentação:

21.1. Diploma de graduação em ciências econômicas: SEI nº 4027921 - fls. 67-68;

21.2. Currículo e Atestados: SEI nº 4027921 - fls. 271-353 e SEI nº 4027930 - fls. 1-44; e

21.3. Certidão CORECON/RJ: SEI nº 4027942 - fls. 19-20.

22. **A par dos documentos entregues pela empresa verifica-se que o profissional indicado comprovou a experiência necessária para este requisito.**

IV.2.4 - Especialista ambiental

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Especialista Ambiental Quantidade de profissional: 1	Nível superior (biologia, administração ou engenharia)	Estudos relativos a estudos e projetos ambientais no setor portuário ou de transportes e logística. Quantidade de atestados exigidos: 1.	Mínimo de 10 (dez) anos de experiência em projetos ambientais.

23. Visando a comprovação dos requisitos inerentes à qualificação do especialista ambiental foi disponibilizada a seguinte documentação:

23.1. Diploma de graduação em engenharia: SEI nº 4027921 - fls. 70-72;

23.2. Currículo e Atestados: SEI nº 4027930 - fls. 45-117 e SEI nº 4027934 - fls. 1-13; e

23.3. Registro no CREA/RJ: SEI nº 4027942 - fls. 21-22.

24. **A par dos documentos entregues pela empresa verifica-se que o profissional indicado comprovou a experiência necessária para este requisito.**

IV.6.5 - Coordenador de modelagem econômico-financeira

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Arquiteto-urbanista	Nível superior	Estudos relativos a projetos de	Mínimo de 10 (dez) anos de experiência no

Quantidade de profissional: 1	(arquitetura e urbanismo)	desenvolvimento urbano, mobilidade urbana, patrimônio histórico. Quantidade de atestados exigidos: 1.	setor de planejamento e desenvolvimento urbano ou mobilidade.
-------------------------------	---------------------------	--	---

25. Visando a comprovação dos requisitos inerentes à qualificação do arquiteto-urbanista foi disponibilizada a seguinte documentação:

- 25.1. Diploma de graduação em arquitetura: SEI nº 4027921 - fls. 74-75;
- 25.2. Currículo e Atestados: SEI nº 4027934 - fls. 14-111 e SEI nº 4027942 - fls. 1-13; e
- 25.3. Registro no CAU/BR: SEI nº 4027942 - fls. 23-24.

26. **A par dos documentos entregues pela empresa verifica-se que o profissional indicado comprovou a experiência necessária para este requisito.**

27. No tocante à comprovação **de vínculo da equipe técnica com a empresa**, vê-se que os documentos apresentados às fls. 25-48 - SEI nº 4027942 atestam o requisito do edital.

28. Por fim, cumpre destacar a ausência, conforme solicitado no item 13.6.4. do Projeto Básico, **de DECLARAÇÃO de execução do objeto do edital por cada um dos membros da equipe técnica** indicada pela licitante, para o que se faz necessário, para fins de saneamento, a realização de diligências neste sentido.

V – EXEQUIBILIDADE DA OFERTA

29. O artigo 56, § 3º, da Lei n. 13.303/2017 determina que, após o julgamento da proposta, deve ser feita a análise de sua *efetividade*, promovendo-se desclassificação caso seja constatada *manifesta inexecuibilidade*.

30. Ainda segundo a legislação, “*considera-se manifestamente inexecuível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) Valor orçado pela Administração*”.

31. Tais regras foram reproduzidas, *ipsis litteris*, no Edital RCE nº 04/2021. Veja-se:

7.3. Efetuado o julgamento da propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

a. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

b. Não apresentar a Lista de Produtos, cronograma físico-financeiro e Valores Referenciais, nos moldes do Anexo II (ID - 3889909) do Projeto Básico (ID - 3883804), e/o u com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.

c. Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

d. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; e

e. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EPL.

32. Pois bem. Aplicando-se as regras do instrumento convocatório para análise de exequibilidade, tem-se que a proposta da empresa Planave é plenamente exequível. Confira-se os cálculos:

Licitação - PDZ APPA RCE 04/2021		50%							
Valor EPL	R\$	437.711,64	R\$ 218.855,82						
Empresa	Lance	Análise 2							
		Análise 1	1º Passo (a)		1º passo (b)		2º passo	3º passo	4º passo
PLANAVE	R\$ 230.000,00	ok	R\$ 230.000,00	R\$ 290.084,66	R\$ 437.711,64	R\$ 203.059,26	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
R PEOTTA	R\$ 350.169,32	ok	R\$ 350.169,32	R\$ 290.084,66	R\$ 437.711,64	R\$ 203.059,26	R\$ 350.169,32	R\$ 350.169,32	-

Análise 1 Valor global maior do que o valor máximo (EPL)

Análise 2 Termos do art. artigo 56, § 3º, da Lei n. 13.303/2017

1º Passo (a) Verificação de valor superior a 50% do valor EPL para cálculo da média aritmética

1º Passo (b) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração

2º Passo Valor orçado pela administração (EPL)

3º passo 70% do menor valor entre o 1º passo (a) e o 1º passo (b)

4º passo Valor global maior do que o valor mínimo calculado (3º passo)

5º passo Vencedor com menor preço global após 4º passo

VI – CONCLUSÃO

33. Fez-se análise pormenorizada dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Planave S.A. Estudos e Projetos de Engenharia (SEI 4025906, 4027308, 4027921, 4027930, 4027934 e 4027942).

34. Analisados os documentos, chegou-se à conclusão de que a empresa **atendeu** os requisitos previstos no Edital RCE nº 04/2021, com exceção da declaração de execução do objeto do RCE por cada um dos membros da equipe técnica, como disposto no item 28.

35. Dessa forma, sugere-se à Comissão Especial de Licitação tomar as providências subseqüentes necessárias à finalização do julgamento.

TETSU KOIKE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

TATIANA LAMOUNIER SALOMÃO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

AUGUSTO ALMUDIN

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lamounier Salomão, Assistente I**, em 29/04/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tetsu Koike, Coordenador(a)**, em 29/04/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Assessor Técnico II**, em 29/04/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4029907** e o código CRC **4E9E4DD1**.



Referência: Processo nº 50840.100348/2021-15



SEI nº 4029907

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br